



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano III ★ nº 128 ★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 27 de abril de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 511

De 25 de abril de 2007.

Altera tabelas de vencimentos dos servidores ativos, os proventos dos servidores inativos, as pensões dos pensionistas, da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de abril de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As tabelas de vencimentos, dos servidores ativos, os proventos dos servidores inativos, as pensões dos pensionistas, da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº. 501, de 23 de janeiro de 2007, Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ourinhos, Anexo V da Lei Complementar nº. 477, de 22 de junho de 2006, Quadro de Pessoal da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos-SAE, Anexo IV da Lei Complementar nº. 480, de 04 de julho de 2006, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e Anexo IV da Lei Complementar nº. 479, de 04 de julho de 2006, Tabela de Referência do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar nos termos do Anexo I, da presente Lei Complementar:

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de abril de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 512

De 25 de abril de 2007.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos da administração direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de abril de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 4,50 (quatro inteiros e cinqüenta centésimos por cento), os salários dos servidores ativos, os proventos dos servidores inativos, as pensões dos pensionistas, da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, que passam a vigorar conforme segue:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - PMO - SAE - IPMO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	406,00	407,00	410,00	412,00	414,00	417,00	419,00	421,00	423,00	426,00
II	426,00	431,00	432,00	434,00	437,00	443,00	446,00	448,00	450,00	452,00
III	452,00	456,00	461,00	468,00	475,00	483,00	490,00	497,00	505,00	512,00
IV	512,00	519,00	527,00	535,00	543,00	552,00	560,00	568,00	577,00	585,00
V	585,00	594,00	603,00	612,00	622,00	631,00	641,00	650,00	659,00	669,00
VI	669,00	679,00	690,00	700,00	711,00	721,00	732,00	743,00	754,00	766,00
VII	766,00	777,00	789,00	800,00	812,00	825,00	837,00	850,00	862,00	875,00
VIII	875,00	888,00	902,00	915,00	929,00	943,00	957,00	972,00	986,00	1.001,00
IX	1.001,00	1.016,00	1.031,00	1.047,00	1.063,00	1.078,00	1.094,00	1.111,00	1.128,00	1.144,00
X	1.549,00	1.572,00	1.595,00	1.643,00	1.668,00	1.693,00	1.719,00	1.745,00	1.770,00	1.796,00
NT1	1.001,00	1.016,00	1.031,00	1.047,00	1.063,00	1.078,00	1.094,00	1.111,00	1.128,00	1.144,00
NT2	1.178,00	1.195,00	1.213,00	1.232,00	1.251,00	1.270,00	1.288,00	1.307,00	1.327,00	1.347,00
NT3	1.251,00	1.270,00	1.288,00	1.307,00	1.327,00	1.347,00	1.367,00	1.435,00	1.457,00	1.479,00
NS1	1.347,00	1.367,00	1.388,00	1.409,00	1.430,00	1.452,00	1.473,00	1.495,00	1.517,00	1.540,00
NS2	1.563,00	1.586,00	1.610,00	1.634,00	1.658,00	1.683,00	1.709,00	1.735,00	1.761,00	1.787,00
NS3	1.814,00	1.841,00	1.868,00	1.897,00	1.925,00	1.954,00	1.983,00	2.013,00	2.043,00	2.073,00

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA	VALORES (R\$)	31	1049,00
20	612,00	32	1101,00
21	645,00	33	1156,00
22	676,00	34	1213,00
23	710,00	35	1275,00
24	746,00	36	1339,00
25	784,00	37	1404,00
26	821,00	38	1476,00
27	862,00	39	1549,00
28	906,00	40	1626,00
29	952,00	41	1708,00
30	998,00	42	1792,00
		43	1883,00

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES (R\$)
CC-1	3.881,00
CC-2	3.386,00
CC-3	2.787,00
CC-4	1.982,00
CC-5	1.629,00
CC-6	1.137,00

Art. 2º. Da aplicação do índice de reajuste expresso no *caput* do art. 1º desta Lei, na hipótese da operação aritmética acarretar valores em centésimos de reais, tais serão arredondados nos seguintes termos:

I – Valores entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos): arredondamento a menor.

II – Valores entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 0,99 (noventa e nove centavos): arredondamento a maior.

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2007, é de:

I - R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

II - R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscientos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no *caput* deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.